



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça REDACAO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
30.07.20

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 025/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 - Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica acrescido o § 3.º no Art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.042/2018, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 5.º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação de terrenos e barracões, às empresas que se enquadrarem no PRODEMAN, na forma da lei e conforme abaixo descrito:

(...)

§ 3.º No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado.

Art. 2.º Fica acrescido o Art. 13 - A na Lei Municipal n.º 2.042/2018, a com a seguinte redação:

Art. 13 - A Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de indústria, comércio e serviços.

§ 1.º O FMDE fica vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio, e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

§ 2.º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN, a emissão de parecer sobre a utilização dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, bem como a fiscalização e supervisão da aplicação dos mesmos.

§ 3.º Incumbe à Secretaria de Indústria e Comércio, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN, a prestação de contas anual dos recursos utilizados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE.

§ 4.º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que envolvam a utilização dos recursos financeiros de que trata esta Lei, devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEMAN, sob pena de nulidade do ato.

§ 5.º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE:

Assinatura: Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Recem em 29.07.20

Recem em 29.07.20 17h46 min

Camara de Manguueirinha
PROTÓCOLO 07007010

Assinatura

03.08.2013 h 29 min



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas e/ou receitas resultantes de Lei Municipal.

§ 6.º Todos os recursos previstos na forma do parágrafo supra deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 7.º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE serão aplicados em:

I – Aquisição de terrenos e imóveis para implantação de parques industriais;

II – concessão de financiamento, com juros e índices praticados usualmente e compatíveis com mercado, para construção de barracões, aquisição de equipamentos as empresas, que venham a se instalar no Parque Industrial de Mangueirinha ou Incubadora Empresarial de Mangueirinha;

III – execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e outros similares;

IV – concessão de auxílios de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas empresas, em incubadora empresarial de propriedade do município;

V – colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VI – colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

VII – colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VIII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

X – da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

XI – da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

XII – da implantação de incubadoras empresarias;

XIII – outros incentivos que vierem a ser instituídos em lei.

§ 8.º A utilização de quaisquer recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, sob pena de nulidade, deverá ser previamente deliberada e autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEMAN.

§ 9.º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 10. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Manguinhos, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços e do saldo em conta corrente vinculada ao Fundo.

§ 11. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 12. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 13. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE serão submetidos à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEMAN, em período quadrimestral, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

§ 14. Para que se realize despesa à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, como condição de validade do ato, deverá ser observado:

I – parecer prévio favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEMAN;

II – autorização da despesa, de forma conjunta, pelo Chefe do Poder Executivo e pela autoridade responsável pela Secretaria de Indústria e Comércio;

III – parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEMAN, quanto as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que decorram da utilização de recursos financeiros de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 15. Ocorrendo infração aos dispostos nos incisos I a III, do parágrafo supra, acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos, contratos, termos, acordos, convênios, ajustes, incentivos ou quaisquer instrumentos congêneres, que decorram da utilização de recursos financeiros de que trata esta Lei, sujeitando ao(s) infrator(es), cumulativamente:

I - ressarcimento integral do dano, se houver;

II - perda da função pública;

III - pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos utilizados irregularmente, por desvio de finalidade;

IV - apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§ 16. A apuração de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito seguirão procedimento próprio, de acordo com as normas regimentais da Câmara de Vereadores e legislação vigente.

§ 17. A apuração de responsabilidade de comissionados, servidores e empregados públicos municipais, seguirão procedimento administrativo disciplinar previsto no estatuto dos servidores públicos do respectivo poder do Município.

§ 18. A apuração das infrações não exclui a apuração de responsabilidade por atos de improbidade, nos termos da lei.

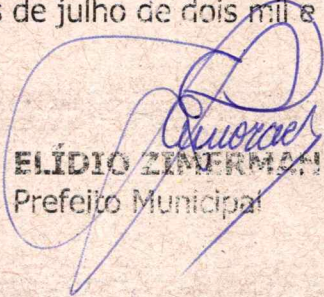
§ 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições da presente Lei.

§ 20. Aplica-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como as pertinentes da Lei n.º 8.666/1993 e LC n.º 101/2000.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.042/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora**

No ano de 2018, através da Lei Municipal n.º 2.042, de 09 de outubro de 2018, foi instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguinhos, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços, priorizando a geração de empregos e renda, de conceder incentivos às empresas e investidores que ali quisessem se estabelecer, visando instituir o parque industrial do Município, com a consequente melhoria de renda pública, através da arrecadação de impostos, e o aproveitamento da mão obra.

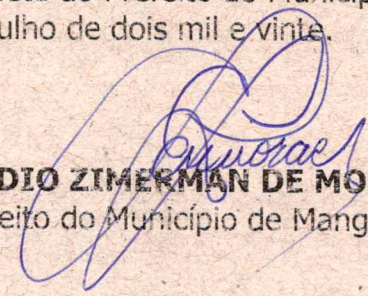
Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Manguinhos conta com uma área denominada de Parque Industrial ANGELO NETTO, estando o poder público empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, concedendo os benefícios descritos no projeto.

A inclusão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE ao programa é necessária para fomentar as atividades do novo Parque Industrial.

Dessa forma, o Poder Público Municipal, através do presente projeto de lei, propõe alterações no Programa instituído pela lei já mencionada, sendo uma delas a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos regimentais, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos